

DRE - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

LUIZA LOPEZ SOLER MACALHÉS, RG.3.766.003, vago em decorrência da exoneração de Lúcia Lázara de Carvalho Ferreira da Silva, publicada a 1-11-85, ficando classificado na EEPG Dr. Euphy Jalles, em Jales, DE de Jales (proc. SE-3459-1986);

OCLAIR ZANELI, RG. 3.961.977, vago em decorrência da aposentadoria de Maria Nilze Vendramini Fernandes, publicada a 25-4-86, ficando classificado na EEPG Carlos Barozzi, em Fernandópolis, DE de Fernandópolis, (proc. SE-3803-86);

DRE-SOROCABA

EDEMAR DE MORAIS FERREIRA, RG. 4.820.940, vago em decorrência da exoneração de Cesar Lemos Ribeiro, publicada a 13-3-86, ficando classificado na EEPG Ivone Vieira, em Angelina, DE de Itapetininga, (proc. SE-40.105-86);

IZAURA SILVA, RG.3.786.081, vago em decorrência da aposentadoria de Gerson de Arruda, publicada a 22-2-86, ficando classificado na EEPG Antônio Miguel Pereira Junior, em Sorocaba, DE de Sorocaba, (proc. SE-50.135-86);

JANETE GUILHERMINA MARTINS RAMOS, RG.4.940.253, vago em decorrência da aposentadoria de Romilda Luppi Bigardi Bigar, publicada a 7-2-86, ficando classificado na E.E.P.G. Prof. Prof. Clotilde Beline Capitani, em Votorantim, DE de Votorantim, (proc. SE-100.044-86);

MARIA APARECIDA RAMOS ANDRADE, RG. 4.686.115, vago em decorrência da exoneração de Maria Marta Cistera Santini, publicada a 23-11-85, ficando classificado na EEPG Cel. João Cruz, em Avaré, DE de Avaré, (proc. SE-20.443-85);

DRE - SUL

DAGUMAR PAULINA ALVES, RG.6.019.996, vago em decorrência da exoneração de Maria Tereza Bastos Alfredo, publicada a 22-10-85, ficando classificado na EEPG Prof. José Augusto de Azevedo Antunes, em Santo André, 1<sup>a</sup> DE de Santo André, (proc. SE-3563-86);

ELIZABETH PERES D'OHINGUES BARBOSA, RG. 5.523.269, vago em decorrência da exoneração de Cecília Maria Rodrigues Lima, publicada a 22-10-85, ficando classificado na EEPG Prof. Luiza Collaco Queiroz Fonseca, em São Bernardo do Campo, 2<sup>a</sup> DE de São Bernardo do Campo, (proc. SE-4432-1986);

HELLA RITA GIUSTI, RG. 3.524.318, vago em decorrência da exoneração de Angeli Maria Carmagnani Ferrari, publicada a 8-3-86, ficando classificado na EEPG Prof. Maria da Conceição Moura Branco, em São Caetano do Sul, DE de São Caetano do Sul, (proc. SE-954-86);

JORDÃO RIBEIRO AYRES, RG.4.739.476, vago em decorrência da exoneração de Azulim de Castro Laranjo, publicada a 11-6-86, ficando classificado na EEPG Prof. Fábio Mantovani, em São Caetano do Sul, DE de São Caetano do Sul, (proc. SE-3363-86);

JOSÉ ANTONIO GUARIGLIA, RG.5.706.467, vago em decorrência da exoneração de Odete Cartante Fernandes, publicada a 17-12-85, ficando classificado na EEPG Prof. Maria Elena Colonia, em Mauá, DE de Mauá, (proc. SE-4541-86);

NEIDE APARECIDA DUCATI SILVA, RG.3.877.018, vago em decorrência da exoneração de Belkis de Souza Alão, publicada a 11-6-86, ficando classificado na EEPG Dr. José Pernari, em São Bernardo do Campo, 2<sup>a</sup> DE de São Bernardo do Campo, (proc. SE-4404-86);

NILSEN ZOPPE NOGUEIRA, RG.2.617.314, vago em decorrência da aposentadoria de Neide Aparecida Ferraz, publicada a 14-2-86, ficando classificado na EEPG Dr. Manoel Grandini Casquel, em Santo André, 1<sup>a</sup> DE de Santo André, (proc. SE-4440-86);

OSWALDO PENÃO, RG.4.313.335, vago em decorrência da exoneração de Célia Correia, publicada a 22-10-85, ficando classificado na EEPG Dr. Mario Santalucia, em Diadema, DE de Diadema, (proc. SE-4410-86);

SUELY PIRES, RG.5.460.882, vago em decorrência da exoneração de Adelina Andreghetto Cardoso, publicada a 22-10-1985, ficando classificado na EEPG Antonio Adib Charitas, em Santo André, 1<sup>a</sup> DE de Santo André, (proc. SE-4166-86);

VILMA APARECIDA PEREIRA FERNANDES, RG.3.483.479, vago em decorrência da exoneração de Angelica Gioretti Pasafaro, publicada a 22-10-85, ficando classificado na EEPG Prof. André Ferreira, em São Bernardo do Campo, 2<sup>a</sup> DE de São Bernardo do Campo, (proc. SE-4512-86);

DRE - Vale do Paraíba

APARECIDA VIEIRA, RG.3.964.774, vago em decorrência da exoneração de Rosa Helena Ferreira de Mello, publicada a 1-3-86, ficando classificado na EEPG Dr. Lourenço Barbosa, em Apagueda, DE de Guaratinguetá, (proc. SE-2252-86);

ROSA MARIA SILVA, RG.5.598.952, vago em decorrência da aposentadoria de Theresinha Macedo, publicada a 17-5-1986, ficando classificado na EEPG Dr. Jardim Nova Michigan, em São José dos Campos, DE de São José dos Campos, (proc. SE-1859-86);

ZELIA ALMEIDA, RG.7.241.392, vago em decorrência da exoneração de Salete Aparecida de Latorre Baccaro, publicada a 17-5-86, ficando classificado na EEPG Prof. Olívio de Amaral Santos Canettieri, em Jacareí, DE de Jacareí, (proc. SE-2942-86);

DRE-Norte

ARLETE GUILHERMINA DE CAMARGO OLIVEIRA, RG.2.502.208, vago em decorrência da aposentadoria de Amélia de Jorge Insaualde, publicada a 15-2-86, ficando classificado na EEPG Pastor e Vereador Antonio Grotkowsky, em Guarulhos, 2<sup>a</sup> DE de Guarulhos (proc. SE-1.439-86);

DRE-Sorocaba

IRAMAI DE MELO SÁ, RG 2.695.561, vago em decorrência da exoneração de Maria Auxiliadora Terra Guimarães, publicada a 1-11-85, ficando classificado na EEPG Eugênio Santos, em Tatuí, DE de Tatuí (proc. SE-90130-86);

DRE-Vale do Ribeira

MARIA AUGUSTA DA SILVA CALIARI, RG 15.597.730, vago em decorrência da exoneração de Celso Leite Tuzino, publicada a 29-1-86, ficando classificado na EEPG (A) do Bairro Itapitanguai, em Cananéia, DE de Registro (proc. SE-454-86).

**GABINETE DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÕESDE 30-6-86ARBITRANDO,

a partir de 27-6-86, nos termos do art.2º, II, Anexo I, item 9, da Dec.23.658-85, combinado com o art.1º do Dec.25.658-86, gratificação mensal, a título de representação na quantia correspondente a 10% do valor do padrão

II-A, da E.V.4, I-I, instituída pela L.C.247-81, a VALDIR DA SILVA GOMES, RG 9.627.440, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente;

nós termos do art.2º, II, Anexo I, item 9, do Dec.23.658-85, combinado com o art.1º, do Dec.25.658-86, gratificação mensal, a título de representação na quantia correspondente a 10% do valor do padrão II-A, da E.V.4, I-I, instituída pela L.C.247-81, a CRISTINA PEREIRA DA CRUZ, RG 17.974.078, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente;

CESSANDO.

a partir de 25-6-86, os efeitos da resolução publicada a 25-12-85, na parte em que arbitrou gratificação, a mesma, a título de representação, a CLAUDIO PIZZO, RG 14.660.802;

DESIGNANDO.

a partir de 1-5-86, nos termos do art.1º, Anexo I, item 6, do Dec.23.658-85, combinado com o art.1º, do Dec.25.658-86, os abaixo relacionados, para exercerem as funções de Assistente técnico, ficando-lhes arbitrária a gratificação mensal, correspondente a 50% do valor do padrão II-A, da E.V.4, I-I, instituída pela L.C.247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente;

EUCLES FERREIRA DOS REIS, RG 1.675.856 e JOSE ROCHA DA CRUZ, RG 1.481.129.

DE 2-7-86CESSANDO.

a partir de 25-6-86, os efeitos da resolução publicada em 5-10-85, na parte em que arbitrou gratificação mensal, a título de representação a VANIA ELISABETH GROSSI FARAH PEREIRA, RG 8.832.803.

ADMISSÃO DO SECRETÁRIO.DE 30-6-86

Na resolução de gratificação publicada a 20-3-85, referente a JOSE REINALDO PAES LIMA, RG 3.862.055, para declarar que a partir de 1-5-86, a gratificação arbitrária interessado pelo exercício da função de contadora, passou a corresponder a 1 vez o valor do padrão II-A, da E.V.4, I-I, instituída pela L.C.247-81.

Na resolução de gratificação publicada a 9-4-86, referente a SIMÃO MARQUES, RG 2.537.084, para declarar que a partir de 1-5-86, a gratificação arbitrária ao interessado pelo exercício de emprego de gratificação, passou a corresponder a 1 vez o valor do padrão II-A, da E.V.4, I-I, instituída pela L.C.247-81.

Na resolução de gratificação publicada a 17-4-85, referente a ANTONIO JACINTO DE MARCHES, RG 2.574.295, para declarar que a partir de 1-5-86, a gratificação arbitrária ao interessado pelo exercício de função de contadora, passou a corresponder a 1 vez o valor do padrão II-A, da E.V.4, I-I, instituída pela L.C.247-81.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 2-7-86

No processo DMSCE-1.096-81, em que MARIA NAZARETH ANGELETTI MARCOLI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.083-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-266-82, em que MARIANGELA MIRANDA LA MILE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista do parecer 1.067-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-612-83, em que APPARECIDA GUARIGLIA VARELLA PASSOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.087-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.424-83, em que DIRCE DE CARVALHO SILVA recorre de decisões que lhe negaram licenças para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.065-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição os recursos intempestivamente apresentados pela interessada, para, àquele título, indeferir-los, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.871-84, em que MARIA DIVANIR GRANDIZOLI FERREIRA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.064-86, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso da interessada por se achar precluso o seu direito de pleitear na via administrativa, inclusive como exercício do direito de petição. Acrescento que, se fosse possível apreciar o mérito, a sua pretensão não mereceria solução favorável, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.879-84, em que MARIA APARECIDA DE NOVAES D'AGUANO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.072-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-los, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.879-84, em que MARIA APARECIDA DE NOVAES D'AGUANO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.072-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-los, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-642-85, em que ANAÍDE FAUSTINA DE ZEM MEDIEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.060-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-642-85, em que ANAÍDE FAUSTINA DE ZEM MEDIEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.060-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-642-85, em que ANAÍDE FAUSTINA DE ZEM MEDIEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.060-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-642-85, em que ANAÍDE FAUSTINA DE ZEM MEDIEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.060-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-642-85, em que ANAÍDE FAUSTINA DE ZEM MEDIEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.060-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-642-85, em que ANAÍDE FAUSTINA DE ZEM MEDIEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.060-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-907-85, em que NELLE SIELI PIZZO FERREIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.059-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-936-85, em que ANA LUCIA LIZ MUNIZ recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.070-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.544-85, em que MARIA MADALENA FERREIRAS DE SOUZA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.064-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.640-85, em que MARIA MARIA SILVA DOS SANTOS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para